ESTADO DO PARANÁ



- LEI Nº 1.040-

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Munici pal a contratar financiamento para aquisição de Equipamentos para ampliação do comjunto | de Britagem deste Município e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA:

- DECRETA -

Artigo lº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar fi nanciamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil SA. junto á financeira Nacional, para obtenção de crédito, até o valor de CR\$ 41.000.000,00(Quarenta e hum milhoes de cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de | aquisição de Ol (um) rebritador de cone marca "Faço", | modelo 50T, reformado e motorizado, Ol (uma) peneira | vibratória inclinada marca "Faço" nova, motorizada, in cluindo máquina básica, base da peneira, motor elétrico, polias, correias "V", base para motor, telas e Ol (um) transportador de correia marca "Faço" modelo TC 16"X12m novo, motorizado contendo um ponto de carga extra, cor | reias tipo Plylon 100 1/8" x 1/16, para ampliação do conjunto de Britagem, podendo o Prefeito Municipal as sinar em nome do Município, Notas Promissórias represen tativas do principal e acessórios do financiamento e o | respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláu sulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição de créditos, - observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Artigo 2º - Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica

ESTADO DO PARANÁ



autorizado a vincular ecaucionar valores provenientes das quo tas na conta de participação dos Municípios, no Imposto de | circulação de Mercadorias - ICM - bem como outorgar procura ção em caráter irrevogável e irretratável á Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná SA. ou outro | estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valo res no limite mensal necessário á liquidação das obrigações contatuais.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações e execução desta Lei se rão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.00 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 4º - Os Orçamentos Plurianuais e os Orçamentos anuais para | os exercícios subequentes, consignarão obrigatoriamente as | dotações necessárias ao atendimentos das obrigações contra | tuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alie nação Fiduciária em garantia á Financiadora, o bem descrito | no Artigo 2º nos moldes da Lei Federal 4.728, de 14.07.65 e | Decreto - Lei 911 de 30.11.69.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rel vogando - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, 11 DE J JUNHO DE 1.984.

JAIME MOZZER

PRESIDENTE DA CAMARA

MARCOS AMIONIO LOYOLA

1º SEGRETARIO